

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

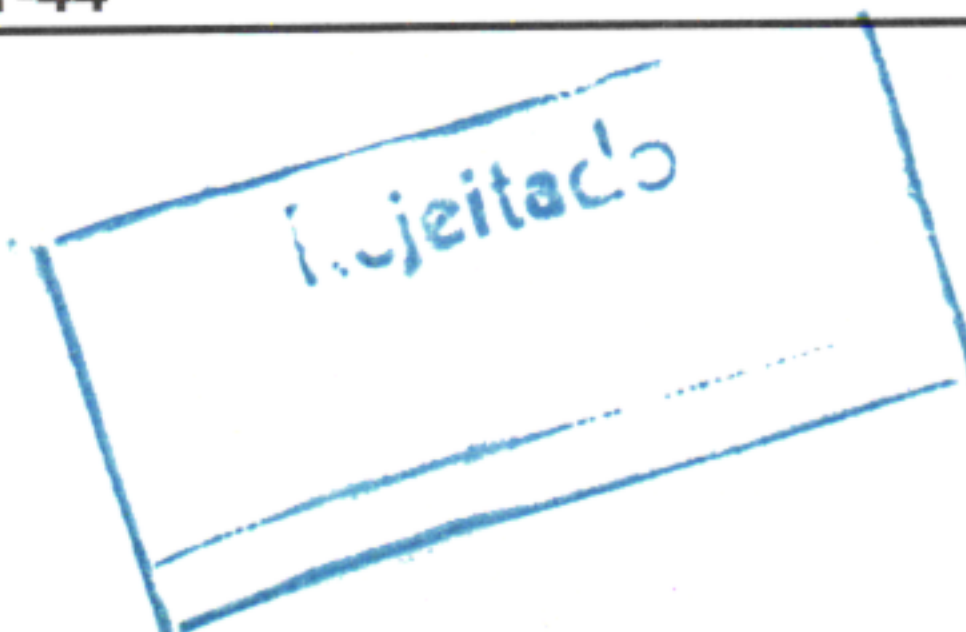
ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

MENSAGEM Nº 19/97

PROJETO DE LEI Nº 19/97

BURITIS(RO), 06 DE JUNHO DE 1997



Senhor Presidente:

Encaminho a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referido, que trata da contratação de Auxiliar em Laboratório, Fiscal Municipal, Operador de Trator-de-Esteiras e operador de Motoniveladora;

Como é do conhecimento de toda a corte deste Legislativo mirim, de muito necessitamos em nosso Município, de Auxiliar especializado em Laboratório, haja visto os inúmeros tipos de exames que nos são requisitados diariamente;

A área da saúde tem sido das mais penalizadas, eis que nossa estrutura é mínima e a carência enorme;

Quanto ao fiscal Municipal, com a aprovação por esta Casa de Leis, dos Códigos Tributários e de Obras, far-se-á necessário a presença constante desses funcionários, para viabilizar as medidas administrativas pertinentes no que se refere ao ali estabelecido.

Justificamos também a contratação dos operadores de trator-de-esteiras e operador de motoniveladora, tendo em vista a aquisição desse maquinário para os próximos dias e a aprovação antecipada só agilizaria o processo de contratação, parainício imediato dos trabalhos com a chegada dos respectivos equipamentos.

Sendo por demais conhecidos dos nobres Vereadores as questões retromencionadas, contamos com a pronta aprovação da matéria em apreço, a bem do Município.

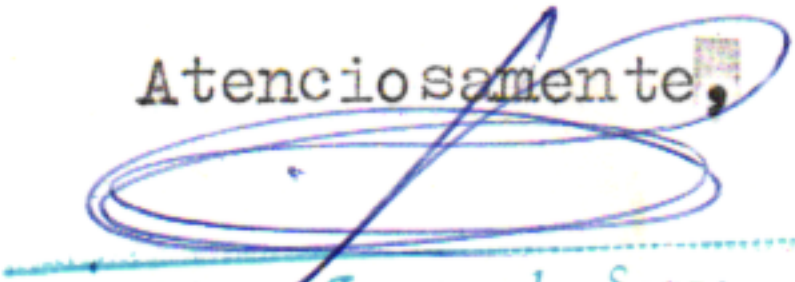
Exmº Sr.

Ronaldo Oliveira Pereira

DD, Presidente da Câmara Municipal

Buritis- RO

Atenciosamente,


Adair Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 19/97

BURITIS(RO), 06 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 004/97
DE 11 DE MARÇO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Buritis-RO, por seus representantes legais aprova:

Art. 01 - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Municipal nº 004/97 de 11 de março de 1997, as funções de Auxiliar de Laboratório, Fiscal Municipal, Operador de trator-de-esteiras e operador de motoniveladora.

Art. 02 - Fica aprovado o salário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a função de Auxiliar de Laboratório.

Art. 03 - Fica aprovado o salário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a função de Fiscal Municipal.

Art. 04 - Fica aprovado o salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a função de operador de trator-de-esteiras.

Art. 05 - Fica aprovado o salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a função de operador de motoniveladora.

Art. 06 - Para exercer a função de Auxiliar de Laboratório será contratado 01(um) servidor.

Art. 07 - Para exercer a função de Fiscal Municipal será contratado 02(dois) servidores.

Art. 08 - Para exercer a função de operador de trator-de-esteiras será contratado 02(dois) servidores.

Art. 09 - Para exercer a função de operador de motoniveladora será contratado 01(um) servidor.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

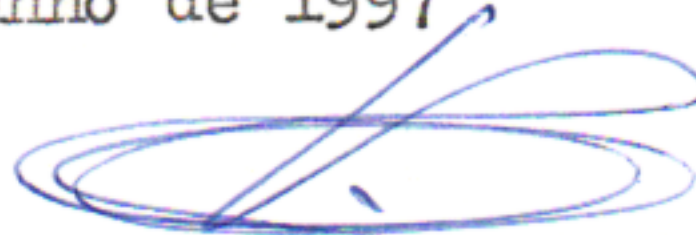
Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de junho de 1997

Exmº Sr.

Ronaldo Oliveira Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Buritis - RO


Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

**PARECER N.º 056/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 019/97**

APROVADO

Recebemos nesta Comissão para relatar o Projeto de Lei N.º 019/97, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N.º 004/97 de 11 de Março de 1.997, e dá outras providências.

Após a análise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto é constitucional e está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, mas a Comissão vota contrário, pois o Projeto de Lei N.º 024/97 globaliza em todos os aspectos o Projeto de Lei N.º 019/97. Portanto tem o votos contra do Presidente, do Relator e do Membro.

Comissão de Justiça e Redação



José Rosendo da Silva
Presidente



Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 03 dias do mês de Outubro de 1997.



Mozart Luiz Borsato Kerne

ADVOGADO OAB/RO 272

CPE(MF) 436.440.749-68

"Procurai o bem e não o mal
Para que possais viver (...)
Odiai o mal e amai o bem"
(AM. 5, 14s)

DA ASSESSORIA JURIDICA
PARA PRESIDENCIA DAS COMISSÕES

Rejeitado

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº.019/97

Após análise do projeto de lei em epígrafe, notamos, que o projeto de lei deveria ser aprovado.

É o parecer

Buriti, 08 de Setembro de 1.997.

MOZART LUIZ BORSATO KERNE

ASSESSOR JURIDICO